EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA, Fulana de tal, INTEGRANTE DA Xª TURMA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXXX.

Processo nº XXXXXXXXXXXXXX

Agravado: FULANO DE TALÇ

FULANO DE TAL, já devidamente qualificados no processo em epígrafe, vem por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXX com fulcro no art. 1.019, inciso II do Código de Processo Civil, apresentar

RESPOSTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

em face da decisão proferida pelo juízo a quo (ID XXXXXX), no qual se rejeitaram os embargos de declaração opostos em face da decisão que indeferiu a realização da pesquisa **INFOJUD, RENAJUD e SISBAJUD** em nome da parte executada, oriunda dos autos de nº XXXXXXXX, em trâmite na X Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de XXXXXXXXXXXXX

Por meio desses termos, pede e espera deferimento.

Χ

FULANA DE TAL Defensora Pública do XX FULANA DE TAL

Estagiária XX mat. XXX

CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo nº XXXXXXXXXXXXXXX

Agravante: CENTRO DE ENSINO XXXXXXXXXXXXXXX

Agravado: FULANO DE TAL

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Egrégia Turma,

Eméritos Julgadores,

I - DA TEMPESTIVIDADE

Prima facie, é imperioso ressaltar que a Defensoria Pública tomou ciência da intimação para apresentar resposta ao presente recurso no dia XXXX (XXX), iniciando-se a contagem do prazo legal em XXX (X-X) e incidindo na espécie a prerrogativa legal prevista no artigo 186 do Código de Processo Civil. Portanto, é tempestiva a apresentação destas contrarrazões, já que observa o trintídio legal.

II - SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Agravante em face da decisão de ID XXXXXX proferida nos autos de execução de título extrajudicial, movido em desfavor do curatelado que indeferiu o pedido de pesquisas via INFOJUD.

Sustenta o Agravante que se mostra razoável a reiteração o deferimento da pesquisa ao sistema Infojud, em nome do executado tendo em vista que as pesquisas Bacenjud e Renajud já restaram infrutíferas. A parte agravante entende pela razoabilidade da medida, o que não merece acolhimento, conforme demonstrado a seguir.

III - DO MÉRITO

Prefacialmente, cabe ressaltar que, consoante os elementos que instruem os autos originários, a diligência pleiteada pelo ora Agravante não tem probabilidade de êxito. Isso porque, na fase de conhecimento, já foram realizadas diversas consultas nos sistemas disponíveis com o fim de localizar bens do curatelado, diligências estas que restaram infrutíferas.

Ademais, ao contrário do alegado pelo Agravante, não é razoável que se determine a realização de pesquisa INFOJUD, que certamente retornarão resultados negativos, vez que a parte exequente não noticiou qualquer alteração ou indício de alteração da situação financeira da parte executada, limitando-se a justificar o pedido com base na possibilidade de, eventualmente, ter surgido bens executáveis no patrimônio do curatelado.

Observa-se, da análise dos autos, verifica-se que as pesquisas Infojud e Renajud já foram realizadas, restando infrutíferas.

Nessa toada, não é razoável a determinação de novas pesquisas INFOJUD, sob o argumento de já ter havido lapso temporal suficiente para novas pesquisas, visto que a consulta ao sistema INFOJUD constitui medida excepcional, que só é cabível depois de evidenciado que a parte exauriu todas as medidas tendentes à localização de bens penhoráveis do executado. Por se tratar de consulta a informações existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil, possui caráter sigiloso, correspondendo, assim, à quebra de sigilo bancário, o que deve ser admitido apenas de forma excepcional.

Não há nos autos prova suficiente de que a parte exequente tenha se esforçado na localização de bens, sobretudo diante da ausência de pesquisa de imóveis perante os Cartórios de Registro de Imóveis, o indeferimento do pleito é medida que se impõe. Com isso, não há que se falar em nova pesquisa INFOJUD. O exequente apenas afirmou que transcorreu lapso temporal substancial entre pesquisas anteriores e o requerimento de novas pesquisas e invocou genericamente os princípios da cooperação e da razoável duração do processo, sem demonstrar a concreta utilidade das novas pesquisas ensejarem a localização de bens penhoráveis.

O credor não assiste o direito de eternizar a reiteração de novas pesquisas aos sistemas disponíveis sem demonstrar que realizou diligências com o objetivo de localizar bens passíveis de penhora e também sem demonstrar que a situação econômica do curatelado foi alterada, devendo ser observado o critério da razoabilidade.

É de se destacar que a possibilidade de ter ocorrido modificação na situação econômica do curatelado é mínima, tendo em vista que, conforme bem pontuado pelo juízo a quo já foram realizadas inúmeras diligências com o objetivo de localizar bens penhoráveis do curatelado, e todas retornaram sem qualquer sucesso.

Diante desta situação, adequada a decisão agravada, inexistindo qualquer prejuízo ao Agravante, que poderá indicar outros bens à penhora em momento oportuno.

Destaque-se que, estando a decisão combatida em sintonia com a orientação jurisprudencial do E.TJDFT:

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REITERAÇÃO DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA VIA BACENJUD (SISBAJUD). AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA PARTE EXECUTADA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. DECISÃO MANTIDA. 1 - Segundo a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, a reiteração ao Juízo das diligências relacionadas à localização de bens depende de motivação expressa do Exequente, observando-se,

também, o princípio da razoabilidade. 2 - Não se verifica razoabilidade na realização de nova diligência sistema BACENIUD (atualmente denominado SISBAJUD) quando não demonstrada qualquer modificação ocorrida na situação econômica da parte Executada após a pesquisa infrutífera anterior, tendo o Exequente apenas afirmado que transcorreu período temporal suficiente a embasar nova pesquisa mesmo invocado genericamente os princípios cooperação e da razoável duração do processo. Agravo de Instrumento desprovido.

(TJDFT - Acórdão n. 12644, 07286245120208070000, Relator: ANGELO PASSARELI 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 28/10/2020, Publicado no PJe : 11/11/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

INSTRUMENTO. EXECUÇÃO *AGRAVO* DE DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO. CONSULTA. RENOVAÇÃO. **SISTEMAS** BACENJUD. RENAJUD. INFOJUD. DESARQUIVAMENTO. INDÍCIOS DE PROVAS DA MODIFICAÇÃO FINANCEIRA DO DEVEDOR. NECESSIDADE. CASO CONCRETO. RAZÕES DO PEDIDO, ANÁLISE, 1. Em atendimento ao princípio da menor onerosidade, a execução deve acontecer da forma menos gravosa para o devedor. Todavia, a finalidade maior do processo executivo é a satisfação do crédito perseguido pelo credor. 2. Os sistemas conveniados ao Tribunal tais como Bacenjud, Renajud, Infojud e outros, têm a finalidade de integrar informações e proporcionar economia e maior celeridade nas demandas judiciais. 3. A tarefa de empreender diligências com o intuito de localizar bens, valores e direitos do devedor passíveis de penhora, compete, precipuamente, ao credor. Não cabe ao Poder Judiciário o dever de promover, reiteradamente e de maneira

injustificada, pesquisas nos sistemas conveniados com o intuito de localizar bens do devedor que possam ser penhorados. 4. É necessária a demonstração documental de modificação da situação financeira dos devedores que justifique o desarquivamento e a realização reiterada de diligências. 5. A execução foi suspensa a pedido do credor, por não ter encontrado bens passíveis de penhora. Não houve indeferimento na decisão agravada e não se deve fazer ilações sobre o pedido que sequer foi feito. Apenas diante do caso concreto será possível averiguar se as razões de pedir abarcam ou não a motivação adequada. Não se faz análise de problema que ainda não ocorreu. 6. Recurso conhecido e não provido.

(TJDFT - Acórdão n. 1224280, 07226584420198070000, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO 8ª Turma Cível, Data de Julgamento: 19/012/2019, Publicado no PJe : 15/01/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, o Agravado **requer** o **não provimento** do presente recurso de Agravo de Instrumento, preservando-se integralmente a decisão recorrida.

Por meio desses termos, pede e espera o deferimento.

FULANA DE TAL Defensora Pública do XX **FULANA DE TAL** Estagiária XX mat. XXXXXX

